



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato Nº 000022/2025

O MUNICÍPIO DE ALMENARA, Estado de MINAS GERAIS, com sede na Rodovia BR 367, KM 750 – Cidade Nova – ALMENARA /MG - CEP: 39.900-000 CNPJ: 18.349.894/0001-95 Tel: (33) 3038-2160, Site: <https://www.almenara.mg.gov.br>, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EDUARDO OLIVEIRA BRASILEIRO, inscrito no CPF nº 525.131.736-00, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 19.169.291/0001-74, Rua Tenente Brito Melo, 427 - Barro Preto - Belo Horizonte - MG - CEP: 30180070 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a) VIVIANE FERNANDES DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 831.875.376-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 0000003/2025 e em observância às disposições da lei 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade Nº 000002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação pessoa jurídica para prestação de serviços técnico-profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual relativos ao assessoramento e à consultoria técnica na área de gestão pública para a Prefeitura Municipal de Almenara, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

| Item       | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                    | Quantidade | Unid  | Marca | Preço Unitário | Valor Total |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|-------|----------------|-------------|
| 000001     | SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA serviços técnico-profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual relativos ao assessoramento e à consultoria técnica na área de gestão pública para a prefeitura municipal de almenara - mg. | 12,000     | MENSA |       | 17.000,000     | 204.000,000 |
| 000002     | SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA execução de serviços in-loco sob demanda                                                                                                                                                                            | 24,000     | DIARI |       | 1.500,000      | 36.000,000  |
| Nº Itens 2 |                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |       |       |                | 240.000,00  |

1.2. Fica ajustado o valor global do presente Contrato de **R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, ser pagas em 12 parcelas de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) mensais e o valor de R\$1.500,00 (mil quinhentos reais) referente a uma diária de Execução de Serviços Técnicos sob Demanda, podendo chegar 24 (vinte quatro) diárias anuais, totalizando R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais, conforme **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**.

1.3. Os valores unitários e totais e a descrição dos itens contratados encontram-se descritos nesta cláusula.

1.4. Já estão inclusos no preço total além do lucro, os percentuais e quantitativos oferecidos pela contratante para os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, salários de funcionários da contratada, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, lucro, determinados nas planilhas da contratante, tomando por base o mês de publicação do edital; não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou a qualquer título, devendo o fornecimento ou o serviço ser efetuado/prestado sem ônus adicionais nenhum.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 1(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O objeto deste contrato é enquadrado como continuado, conforme o art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021 por se tratar de serviços indispensáveis ao funcionamento contínuo além da manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e/ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **3.1. Das Descrições Detalhadas Dos Serviços**

3.1.1. Os serviços serão realizados nos seguintes prazos e condições:

3.1.2. Será considerado a data de início da execução do objeto e a data da assinatura do contrato.

3.1.3. Os serviços serão executados pela Contratada conforme especificações abaixo:

##### 3.1.3.1. Especificações dos Serviços:

##### **a. Controle Interno:**

- Auxílio na elaboração e execução do plano de atuação do controle interno;
- Orientação e acompanhamento da execução de ações pertinentes à aferição, por amostragem, cumprimento das normas relacionadas ao controle de patrimônio, almoxarifado, concessão de diárias, horas extras, insalubridade, empréstimos consignados, etc., bem como elaboração de normativas internas;
- Auxílio na elaboração do relatório mensal de controle interno e relatório que acompanha a prestação de contas anual;
- Auxílio na elaboração de esclarecimentos e defesas junto ao TCEMG, TCU e Ministério Público;
- Auxílio na aferição e comprovação da legalidade dos atos administrativos, em especial quanto à apuração de fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade praticadas por agentes públicos ou privados;
- Auxílio na verificação da aplicação e análise do cumprimento das Instruções Normativas do TCEMG e das Portarias da SNT;
- Auxílio na análise de balanços, em especial os relatórios de pessoal, saúde, educação, FUNDEB, bem como quanto à recomendação de adoção de medidas para observância dos limites legais;
- Auxílio no aperfeiçoamento constante dos regulamentos que gerem impactos direto e indireto na gestão pública, inclusive em relação ao aperfeiçoamento e aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014;
  - Análise, por amostragem, de processos de chamamentos públicos, inexigibilidade de dispensa de chamamento público por amostragem;
  - Emissão de pareceres técnicos pertinentes às dúvidas quanto à aplicação da Lei Federal 13.019/2014;
  - Orientação quanto à análise, por amostragem, das prestações de contas apresentadas pelas organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações, indicando os fatos relevantes indicados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos;
- Orientação e Elaboração de pareceres técnicos em assuntos de alta complexidade, em especial referentes à aplicação e eventual descumprimentos da Lei Federal nº 8.320/1964, Lei Complementar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



nº 101/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal 14.133/2021 e Federal nº 8.987/1995.

**b. Licitações e Contratos:**

- Elaboração de pareceres técnicos referentes a pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos pedidos de aditivos contratuais de acréscimos ou reduções quantitativos e qualitativos, reequilíbrio econômico financeiro, reajuste e repactuação de contratos;
- Análise por amostragem e elaboração de pareceres técnicos em assuntos de alta complexidade envolvendo processos administrativos de contratação direta, processos licitatórios, tomada de conta especial e processos de aplicação penalidades, relacionados a licitações e contratos, com vista à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes de constatações, indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos;
- Análise por amostragem em aditivos contratuais de acréscimos ou reduções quantitativos ou qualitativos reequilíbrio econômico financeiro, reajuste e repactuação de contratos;
- Análise por amostragem de regularidade das fases interna e externa dos processos licitatórios;
- Auxílio nos estudos de casos complexos, inclusive apuração de indícios de descumprimento das normas de licitação, tanto por servidores quanto por licitantes, com apresentação de possíveis soluções e opções de procedimentos a serem adotados pelo Município;
- Auxílio no aperfeiçoamento constante dos regulamentos municipais que sofram impactos direto ou indireto da Lei de Licitações.

**c. Pessoal:**

- Auxílio na aplicação e análise de eventual descumprimento do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Plano de Cargos e Salários e demais legislações pertinentes aos servidores públicos municipais;
- Elaboração de pareceres técnicos em assuntos de alta complexidade relativos às áreas de pessoal pertinentes a regularidade das parcelas remuneratórias constantes da folha de pagamento, consistência de remuneração e precativos, além de verificar a legitimidade dos atos administrativos pessoais, por amostragem;
- Auxílio na elaboração de projetos de lei de aperfeiçoamento da legislação de pessoal;
- Auxílio na elaboração de processos seletivos simplificados.
  - Disponibilização do boletim informativo da ETAC com Orientações relevantes sobre diversas áreas da gestão pública, com jurisprudência, legislação e calendário de obrigações legais que auxiliarão os agentes públicos no dia a dia de trabalho de decisões com mais rapidez e segurança;
  - Disponibilização de 2 (duas) inscrições gratuitas em todos os cursos ministrados pela empresa;

3.2. A empresa assume o compromisso de realizar eventuais defesas administrativas e justificativas técnicas perante órgãos de fiscalização (TCU e TCEMG), sem qualquer ônus, quando os questionamentos forem relativos ao objeto do contrato e ao período em que prestou consultoria, tanto ao PREFEITO quanto para secretários e servidores.

3.3. A metodologia de realização dos serviços será voltada para uma constante capacitação e treinamento dos secretários e servidores municipais envolvidos relacionados a situações incomuns, atípicas, de alta





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



complexidade, vivenciadas pelo Executivos Municipal.

- 3.4. Os serviços serão prestados por profissionais contabilistas regularmente inscritos no Conselho Regional Contabilidade, acompanhado de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, media atendimento presencial na sede da empresa em Belo Horizonte, comparecimento mensal da equipe técn na sede do Executivo Municipal, e ainda via telefone comercial e móvel, por meio eletrônico correspondências, em dias úteis, respeitado o horário comercial, de acordo com as necessidades, para atendimento dos serviços contratados.
- 3.5. As despesas de locomoção, hospedagem e alimentação relativas a 01 (uma) visita mensal, *in-loco*, corre por conta da empresa.
- 3.6. Caso haja a necessidade de mais 01 (um) atendimento, por mês, *in-loco*, as despesas de locomoç hospedagem, alimentação do(s), técnicos(s), correrão por conta da PREFEITURA MUNICIPAL, sendo fixad valor da diária por visita/técnico de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
- 3.7. Não estão consideradas na composição do preço, custos referentes ao reembolso ou custeio de despes para fazer sustentação oral nas diversas instâncias extrajudiciais, passagem aérea, hospedagem, etc. C seja necessária, o PREFEITO MUNICIPAL deverá autorizar, prévia e expressamente, sua realizaç efetuando reembolso dos valões correspondentes, desde que devidamente apuradas e comprovadas, na for da legislação aplicável.
- 3.8. À contratada obriga-se a prestar os serviços obedecendo todas as especificações estabelecidas neste Ter e seus anexos, além de cumprir com as as características e determinações impostas por normas vigen para prestação dos serviços, como as da ABNT, do INMETRO, do Ministério das Comunicações e Ministério da Justiça, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes objeto, etapas, metodologia dentre outras, sob pena de aplicação das sanções previstas do (Art. 155 ao / 156 da Lei Federal nº 14.133/21).
- 3.9. No recebimento e aceitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas da Lei 14.133/21.
- 3.10. A Administração reserva-se o direito de não aceitar serviços em desacordo com o previsto neste instrume convocatório, podendo cancelar o instrumento contratual e aplicar o disposto no Art. 140, inciso II disposto Lei 14.133/21.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e ou documento equivalente e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfe execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 4.1.1. Capacitar e orientar o Corpo Técnico do Município, especificamente quanto aos profissionais dos setores Recursos Humanos, Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frotas;
  - 4.1.2. Realizar visitas mensais pela equipe técnica (mínimo de uma vez por mês para os setores de controle inter recursos humanos e licitação), com apresentação do relatório de visita sintetizando as principais ocorrênc durante o mês;
  - 4.1.3. Realizar visitas imediatas, quando solicitadas pelo Município para tratar de assuntos específicos.
  - 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e pres todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixa pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, ou incorreções resultantes da s execução por sua responsabilidade, responsabilizando por qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contrat pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida valor correspondente aos danos sofridos;
  - 4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- 4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm);
- 4.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 4.1.15. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e tomar as providências que visem à total segurança dos funcionários e de terceiros até a efetiva prestação dos serviços.
- 4.1.16. Responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais, fretes, carga e descarga dos itens contratados, impostos/taxas, despesas administrativas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.
- 4.1.17. Em caso de descontinuidade do produto licitado a empresa deverá, obrigatoriamente, se solicitada pela administração, substituir por produto de igual qualidade ou superior, pelo mesmo desconto registrado, devendo ainda, comprovar a descontinuidade do produto/marca no mercado.
- 4.1.18. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora /contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Prefeitura Municipal de Almenara/MG, para realização de contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e todo demais atos administrativos.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e o documento equivalente e seus anexos;
- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no item fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.7. Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigação pela Contratada;
- 5.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.8.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.9. Ter ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, e da Resolução CFC n.º 1.530 de 22 de setembro de 2017, Conselho Federal de Contabilidade e dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e organizações contábeis para o cumprimento das obrigações previstas na dita Lei.
- 5.10. Seguir as orientações dadas pela CONTRATADA, assumindo as consequências da não observância dos seus cumprimentos;
- 5.11. Disponibilizar equipe técnica habilitada conforme a atividade desenvolvida em cada setor para que seja capacitada e orientada permanentemente visando a aplicação de procedimentos técnicos para execução orçamentária, financeira e patrimonial essenciais à manutenção da regularidade do órgão.
- 5.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 5.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros decorrente de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.15. O Município de Almenara é obrigado a efetuar a retenção do Imposto de Renda, devendo constar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no **Avexo I da Instrução Normativa RFB 1234/2012 e Decreto Municipal nº 552 de 31/05/2023**.
- 5.15.1. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda das pessoas jurídicas relacionadas no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO:**

- 6.1. O Diploma legal deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a detentora/contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações firmadas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da ata/contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
- 6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.7.1. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, vide o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O fiscal administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o registro/contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.12. Da nomeação e identificação do Gestor de Contrato:

| IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO GESTOR DO CONTRATO |
|-----------------------------------------------|
|-----------------------------------------------|

|                               |
|-------------------------------|
| Nome: Israel Lopes dos Santos |
|-------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| Cargo: Agente Administrativo |
|------------------------------|

|                                |
|--------------------------------|
| E-mail.: zaulopes@yahoo.com.br |
|--------------------------------|

|                         |
|-------------------------|
| Telefone: 33 99973 9269 |
|-------------------------|





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



| IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO   |
|-------------------------------------------------|
| <b>Nome:</b> Sarah Cardoso de Andrade Lopes     |
| <b>Cargo:</b> Agente Administrativo             |
| <b>E-mail:</b> administracao@almenara.mg.gov.br |
| <b>Telefone:</b> 33 98819-0554                  |

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) *verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;*
  - b) *identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.*
- 7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em parcelas mensais após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva NF, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao trabalhado.
- 8.2. Excepcionalmente será realizado o pagamento através de cheque nominal ao credor.
- 8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data da proposta, exceto nas hipóteses decorrentes das situações de equilíbrio econômico financeiro previstas na Lei 14.133/21.
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>, o contratado que:
  - 10.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 10.1.3. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.4. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm)>.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justifi a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando o contratado der causa à inexecução total do contra quando der causa a grave dano à Administração Pública, ou funcionamento de seus serviços ou ao interes coletivo e quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, sem que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas r subitens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, bem como nos motivos elencados no item 10.2.2, que justifiqer imposição de penalidade mais grave.
- 10.2.4. **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato a ser firmado com a licitante vencedo recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 10.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimpli até o limite de 15 (quinze) dias;
- 10.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133, de 2021.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparaç integral do dano causado ao Contratante.
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úte contado da data de sua intimação
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente dev pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da F prestada será cobrada judicialmente.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções se dará em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



14.133, de 2021 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica se estenderão aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)> Nº 14.133/21.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo ou alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



11.3.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, sob as seguintes rubricas:

| FICHA | DOTAÇÃO                               | FONTE        |
|-------|---------------------------------------|--------------|
| 76    | 05.001.04.121.0002.2020 - 33903500000 | 150000000000 |

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>, e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)> e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS E DA ABRANGÊNCIA**

14.1. O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

14.2. O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas de CONTRATO.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais se darão em conformidade com a disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC) na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alménara - MG, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretação aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegia que possa ser.

Almenara/MG, 20 de fevereiro de 2025.

**EDUARDO OLIVEIRA BRASILEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ: 19.169.291/0001-74  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_